



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Boletim Informativo

Novembro de 2012

Boletim Informativo

N.º 21/2012

REUNIÃO:

- **Secção Disciplinar de 19/11/2012**

SUMÁRIO:

(Pág.)

Actas	2
Proc. Disciplinares	2
Inquéritos	3

Presenças

Presidente

Procuradora-Geral da República, Dra. Maria Joana Raposo Marques Vidal

Vogais

- Procuradores-Gerais Distritais de Coimbra e Évora, respectivamente, Drs. Euclides José Dâmaso Simões e Luís Armando Bilro Verão
- Procurador da República, Dr. Carlos Adérito da Silva Teixeira
- Procuradores-Adjuntos Dr. José Carlos de Jesus Ferreira Fernandes e Jorge Manuel Alves de Oliveira
- Membros eleitos pela Assembleia da República, Drs. Alfredo José Leal Castanheira Neves, André Filipe Oliveira de Miranda e José Manuel Vieira Conde Rodrigues
- Membro designado pela Ministra da Justiça, Dr. António José Barradas Leitão.

Secretário

Secretariou a sessão o Secretário da Procuradoria-Geral da República, Dr. Carlos José de Sousa Mendes.

ACTAS

1. O Conselho procedeu à aprovação da acta da sessão de 1 de Outubro de 2012.

PROCESSOS DISCIPLINARES

2. Processo Disciplinar instaurado a Procurador da República, por violação dos deveres de zelo e diligência e de prossecução do interesse público, devido a caducidade de prazo para instauração de acção laboral imputável ao magistrado.

Relator: Dr. Castanheira Neves

O Conselho deliberou por aplicar a **pena de 30 dias de multa**.

Votaram contra os Senhores Drs. Carlos Adérito Teixeira e José Carlos Fernandes, por entenderem que a medida da pena de multa deveria ser inferior.

INQUÉRITOS

3. Inquérito instaurado a Procurador da República para averiguação de responsabilidade disciplinar, por “troca de frases mais azedas e em tom de voz mais elevado” com advogado em diligência processual de Inquérito Tutelar Educativo.

Relator: Dr. Castanheira Neves

Após apresentação de defesa pelo magistrado visado, o Conselho deliberou aplicar a **pena de advertência**, por entender ter sido violado o dever de correcção.

Votaram contra os Senhores Drs. Carlos Adérito Teixeira e José Carlos Fernandes, por entenderem que os factos dados como assentes são insuficientes para considerar violado tal dever de correcção.

4. Inquérito instaurado a Procurador da República para apuramento de eventual relevância disciplinar derivada do cometimento de crime de condução de veículo em estado de embriaguez, em que acusou uma TAS de 1,31 g/l.

Relator: Dr. André Miranda

O Conselho deliberou, por entender que os factos apurados, ainda que fora do âmbito profissional das suas funções, traduzem uma conduta incompatível com o exercício das funções de magistrado do Ministério Público, tendo em consideração

que, no exercício dessas funções, recaem sobre qualquer magistrado do Ministério Público especiais deveres de respeito pela legalidade e de não comissão de infracções de qualquer natureza, especialmente criminais, mas tendo igualmente em conta que o magistrado visado apresentou, em todo o processo – tanto nas instâncias judiciais como no âmbito do inquérito disciplinar – elevado sentido de responsabilidade e de correcção, com reconhecimento de que os factos apurados se integram num quadro clínico cuja única resposta possível é o respectivo tratamento, como veio entretanto a acontecer, aplicar a **pena de advertência**.

Votou contra o Senhor Dr. Carlos Adérito Teixeira e abstiveram-se os Senhores Drs. António Barradas Leitão e José Carlos Fernandes.

5. Inquérito instaurado a procurador da República para averiguação de factos denunciados por Procurador da República, relacionados com a conduta do primeiro ao discutir com o segundo por razões relacionadas com a distribuição do serviço resultante da ausência prolongada de uma Senhora juíza com quem o primeiro então trabalhava, tendo se dirigido ao seu referido colega em voz muito alta, em registo de zanga e exaltação, utilizando expressões iradas e dizendo-lhe que não era sério.

Relator: Dr. Euclides Dâmaso Simões

O Conselho deliberou por unanimidade aplicar a **pena de advertência**, por entender ter sido violado o dever de correcção.

6. Inquérito instaurado para averiguação de eventual responsabilidade disciplinar de procurador-adjunto enquanto titular de inquérito, por ter rasgado o processo de inquérito em causa.

Relator: Dr. Luís Verão

O Conselho deliberou **determinar a inquirição** de dois Senhores magistrados com funções hierárquicas da magistrada visada e com conhecimento directo dos factos, o que não foi feito pelo Senhor Inspector instrutor do processo.

O Senhor Dr. Carlos Adérito Teixeira não participou na discussão e votação.

7. Inquérito instaurado a substituto de procurador-adjunto, para averiguação de eventual responsabilidade disciplinar decorrente da extinção do procedimento criminal por prescrição de inquérito.

Relator: Dr. Jorge Oliveira

O Conselho deliberou por unanimidade, ponderada a circunstância reveladora de um juízo de auto-crítica que a fez reconhecer a sua responsabilidade pela prática da conduta aqui em análise e, ao que tudo indica, ter reforçado o controlo do instituto da prescrição na sua prática diária, por forma a obviar a idênticas situações futuras, e o facto da situação ter ocorrido num quadro factual a todos os níveis adverso, para o qual a mesma não contribuiu de forma decisiva, **aplicar a pena de advertência**, por violação do dever de zelo.

8. Inquérito instaurado a procurador-adjunto para apuramento das circunstâncias em que ocorreram os atrasos na tramitação de processo de inquérito após incidente de aceleração processual.

Relator: Dr. José Carlos Fernandes

O Conselho deliberou por unanimidade, ponderada a circunstância de inexistência de consequências face à inexistência de indícios da prática de crime não contestada pelo assistente, e ao motivo dos factos em causa terem sucedido num contexto em que o magistrado tinha a seu cargo dois processos de especial complexidade, **aplicar a pena de advertência**, por violação do dever de zelo.

9. Inquérito instaurado para averiguação de eventual responsabilidade disciplinar de procurador-adjunto na tramitação de inquérito, por eventual prescrição parcial do procedimento criminal, pelo crime de falsificação de documento, quanto a um dos seus autores, por não apresentação de reclamação hierárquica à sua imediata superior (sendo que o denunciante apresentou simultaneamente, nos mesmos autos, requerimento de abertura de instrução), e por ter arquivado certidão extraída desse inquérito, por ordem superior, sem que tenha procedido a novas diligências de prova.

Relator: Dr. Jorge Oliveira

O Conselho deliberou por unanimidade **determinar o arquivamento dos autos**,

por entender que a magistrada visada actuou dentro do quadro legal previsto.

10. Inquérito instaurado para apuramento das circunstâncias que levaram ao atraso na tramitação de inquérito e ultrapassagem do prazo máximo de duração do mesmo.

Relator: Dr. Luís Verão

O Conselho deliberou por unanimidade **determinar o arquivamento dos autos**, por os atrasos em causa, devidos à acumulação de serviço com que os respectivos magistrados com jurisdição sobre tal processo se depararam e à existência de outros processos que no contexto global se lhes mostraram mais urgentes e prioritários que o aqui em análise, se mostrarem justificados.

11. Inquérito instaurado a procurador-adjunto para averiguação de eventual responsabilidade disciplinar por factos ocorridos numa reunião ocorrida no âmbito de uma visita de trabalho à comarca em causa pelo respectivo Procurador-Geral Distrital, tendo o magistrado visado interrompido o procurador da república coordenador por duas vezes, quando este falava sobre distribuição de serviço, de forma súbita e em tom elevado e irritado, bem como de forma rude e agreste.

Relator: Dr. Carlos Adérito Teixeira

O Conselho deliberou por unanimidade **converter o presente inquérito em processo disciplinar**, constituindo o inquérito a parte instrutória do processo disciplinar, nos termos previstos no nº1 do art.º 214º do Estatuto do Ministério Público.

12. Inquérito instaurado a procurador-adjunto para averiguação de eventual responsabilidade disciplinar, decorrente de duas exposições apresentadas por Juiz de Instrução Criminal, uma dirigida ao Procurador da República Coordenador a dar conhecimento da apresentação tardia de dois processos de inquérito para efeitos do reexame trimestral da medida de coacção de prisão preventiva, e outra dirigida ao Conselho Superior do Ministério Público, informando ter recebido uma informação do procurador-adjunto em causa, a qual, segundo o participante, poderia conter matéria susceptível de violar os “deveres de correcção”.

Relator: Dr. Barradas Leitão

O Conselho deliberou por unanimidade **aplicar a pena de advertência**, por viola-

violação do dever de correcção.

13. Inquérito instaurado a procurador-adjunto para averiguação da eventual responsabilidade disciplinar relativamente à prescrição do procedimento criminal ocorrido em inquérito, bem como da falta de comunicação de tal prescrição ao seu imediato superior hierárquico.

Relator: Dr. Euclides Dâmaso Simões

O Conselho deliberou, ponderado o facto de estar em causa apenas a não comunicação da prescrição, não tendo sido lograda prova de que o decurso do prazo prescricional tivesse ficado a dever-se a responsabilidade sua, **aplicar a pena de advertência**, por violação do dever de zelo.

Abstiveram-se os Senhores Drs. Carlos Adérito Teixeira e José Carlos Fernandes.

14. Inquérito instaurado a procurador-adjunto para apuramento de eventual responsabilidade disciplinar, por ultrapassagem do termo do prazo de prisão preventiva em inquérito, .

Relator: Dr. Carlos Adérito Teixeira

O Conselho deliberou por unanimidade **converter o presente inquérito em processo disciplinar**, constituindo o inquérito a parte instrutória do processo disciplinar, nos termos previstos no nº1 do art.º 214º do Estatuto do Ministério Público.

15. Inquérito instaurado a procurador-adjunto para averiguação de responsabilidade disciplinar decorrente de eventual alteração no trânsito com terceiro quando conduzia veículo automóvel e de eventual posterior intimação a este para retirar o seu veículo do lugar reservado a magistrados onde o tinha estacionado.

Relator: Dr. Luís Verão

O Conselho deliberou por unanimidade determinar o **arquivamento** dos autos, por não considerar suficientemente indiciados a prática de factos disciplinarmente relevantes, não tendo, em consequência, sido possível estabelecer, para além de qualquer dúvida razoável, actos incompatíveis com o decoro e a dignidade indispensáveis ao exercício das funções do Magistrado visado.

- 16.** Inquérito instaurado para averiguação de eventual responsabilidade disciplinar de procurador-adjunto nos atrasos verificados e prescrições de procedimento criminal ocorridas em processos de sua responsabilidade.

Relator: Dr. Barradas Leitão

O Conselho deliberou por unanimidade **converter o presente inquérito em processo disciplinar**, constituindo o inquérito a parte instrutória do processo disciplinar, nos termos previstos no nº1 do art.º 214º do Estatuto do Ministério Público.

- 17.** Inquérito instaurado a procurador-adjunto para averiguação de eventual responsabilidade disciplinar decorrente de atrasos de despacho em inquéritos.

Relator: Dr. José Carlos Fernandes

O Conselho deliberou por unanimidade **converter o presente inquérito em processo disciplinar**, constituindo o inquérito a parte instrutória do processo disciplinar, nos termos previstos no nº1 do art.º 214º do Estatuto do Ministério Público.